



Acesse também pelo link:

<https://www.folhadelondrina.com.br/PUBLICIDADE-LEGAL?page=1>

CONASA INFRAESTRUTURAS S.A. CNPJ/ME nº 08.837.556/0001-49 NIRE 41.300.075.760
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2024

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Em 20 de setembro de 2024, às 17:00 horas, os membros do Conselho de Administração da CONASA INFRAESTRUTURA S.A. ("Companhia") reuniram-se na Avenida Higienópolis, nº 1601, sala 701 – Edifício Eurocenter, Jardim Higienópolis, CEP 86015-010, Londrina, PR. 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a Convocação, nos termos do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos Conselheiros. 3. MESA: Assumiu a presidência o conselheiro David Bunce, convidando a mim, Naluê Cristina Ourique, para secretariar os trabalhos. 4. ORDEM DO DIA: Examinar e deliberar sobre as seguintes matérias: (I) Aprovar a transferência de 100% (cem por cento) das ações da Águas do Sertão S.A. de titularidade da Conasa Infraestrutura S.A. para a Conasa Saneamento S.A. uma holding não operacional controlada integralmente pela Companhia; (II) a constituição e a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória na forma de fiança ("Fiança"), no âmbito da 1ª (primeira) emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para colocação privada da CONASA Saneamento ("Emissora"), no valor total de R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente); (III) a autorização para a realização da Emissão pela CONASA Saneamento; (IV) a constituição e a outorga, pela Companhia, da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definida), no âmbito da Emissão; (V) a constituição e a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida), no âmbito da Emissão; e (VI) a autorização expressa para que a diretoria da Companhia e/ou os seus procuradores por esta nomeados pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias e/ou convenientes à realização, formalização, efetivação, implementação, administração e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Reunião do Conselho de Administração objetivando a Emissão e a constituição das Garantias (conforme abaixo definidas), incluindo, mas não se limitando a (1) negociar e definir os termos e as condições adicionais específicos da Emissão e das Garantias, incluindo a contratação dos prestados de serviço envolvidos na Emissão; (2) negociar e celebrar todos os documentos relativos à Oferta e às Garantias, incluindo, mas não se limitando, (a) ao "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da CONASA Saneamento S.A.", a ser celebrado entre a Conasa Saneamento, o FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS XPCE INFRA, neste ato representado por sua gestora, XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. e XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, neste ato representado por sua gestora, XP Asset, ambos na qualidade de debenturistas ("Debenturistas") e a Companhia, na qualidade de fiadora e interveniente anuente garantidor ("Escritura de Emissão"); (b) ao "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre os Debenturistas, a Companhia e a Conasa Saneamento, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária"); (c) ao "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre os Debenturistas e a Conasa Saneamento, na qualidade de cedente ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"); e (d) aos eventuais aditamentos aos instrumentos acima mencionados e todos e quaisquer outros documentos a eles acessórios, correlatos e necessários para a devida formalização e efetivação da Emissão e da outorga das Garantias; e (VII) aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores relacionados ao cumprimento das deliberações acima mencionadas. 5. DELIBERAÇÕES: Aberta a reunião, após a leitura dos documentos mencionados e atendendo ao disposto no Estatuto Social da Companhia, os membros do Conselho de Administração deliberaram por unanimidade, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, o quanto segue: (I) aprovar a transferência de 100% (cem por cento) das ações da Águas do Sertão S.A. da Companhia para a Conasa Saneamento, uma holding não operacional controlada integralmente pela Companhia; (II) aprovar a constituição e a outorga, pela Companhia, da Fiança, no âmbito da Emissão, mediante a celebração da Escritura de Emissão. Mediante a outorga da Fiança, a Companhia obrigou-se-á, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a CONASA Saneamento, em conformidade com o artigo 818 e seguintes do Código Civil, pelo pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros assumidos pela CONASA Saneamento, nos termos dos Documentos da Emissão, incluindo, mas sem limitação, (a) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração das Debêntures, do Valor Resgate Antecipado, de eventuais Encargos Moratórios das Debêntures, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e relativos à Escritura de Emissão e aos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas Datas de Pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Conasa Saneamento, na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, prêmios, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos; (c) as obrigações relativas aos prestadores de serviços da Emissão das Debêntures e demais Documentos da Emissão, incluindo, mas não se limitando, às suas remunerações, nas situações em que, caracterizada a inadimplência da Conasa Saneamento, tais obrigações recaiam sobre os Debenturistas e/ou contraparte dos respectivos Documentos da Emissão; (d) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsadas no âmbito da Emissão das Debêntures, Documentos da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a cobrança dos valores devidos e não pagos pela Conasa Saneamento ou para a excussão das Garantias, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável; e (e) quaisquer obrigações de indenizar decorrentes dos Documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas"), renunciando, em favor dos Debenturistas, expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil até a ocorrência do cumprimento integral das Obrigações Garantidas, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (III) aprovar a realização da Emissão pela CONASA Saneamento; (IV) aprovar a alienação fiduciária em favor dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade das ações de emissão da Conasa Saneamento ("Ações") e de titularidade da Companhia, incluindo toda e qualquer distribuição a título de distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendimentos, resgates, reembolsos, distribuições, bônus e demais valores creditados, pagos, distribuídos ou de alguma forma entregues, ou que venham a ser creditados, pagos, distribuídos ou de alguma forma entregues, a qualquer título, à Companhia, todas as ações derivadas das Ações por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidos ou que venham a substituir as Ações (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), incluindo, sem limitação, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Conasa Saneamento ("Alienação Fiduciária"), observados os termos e condições a serem estabelecidos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Conasa Saneamento, a Companhia e os Debenturistas ("Contrato de Alienação Fiduciária"); (V) aprovar (i) a constituição e a outorga de cessão fiduciária, pela Conasa Saneamento, incluindo todos os seus direitos principais e acessórios, atuais e futuros (incluindo, sem limitação, os direitos a juros remuneratórios, rendimentos, privilégios, preferências, atualizações monetárias, juros moratórios e encargos relacionados) da totalidade dos direitos creditórios, presentes ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Conasa Saneamento decorrentes de sua propriedade das ações de emissão da Águas do Sertão S.A. ("AdS"); (ii) da totalidade dos direitos detidos pela Conasa Saneamento com relação à conta vinculada a ser indicada nos Documentos da Emissão ("Conta Vinculada"); (iii) de todos os recursos depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada, bem como todos e quaisquer ativos financeiros, direitos creditórios, valores mobiliários e recursos líquidos depositados e a serem depositados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (iv) da titularidade da Conta Vinculada (sendo os itens "(i)" a "(iv)" definidos em conjunto como "Cessão Fiduciária" sendo, a Cessão Fiduciária quando em conjunto com a Alienação Fiduciária, "Garantias Reais" e as Garantias Reais, quando em conjunto com a Fiança, "Garantias"), observados os termos e condições a serem estabelecidos no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Conasa Saneamento e os Debenturistas ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"); (VI) autorizar, expressamente, a diretoria da Companhia e/ou os seus procuradores por esta nomeados a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias e/ou convenientes à realização, formalização, efetivação, implementação, administração e/ou aperfeiçoamento das deliberações aqui consubstanciadas objetivando a Emissão e a constituição das Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando a (1) negociar e definir os termos e as condições adicionais específicos da Emissão e das Garantias, incluindo a contratação dos prestados de serviço envolvidos na Emissão; (2) negociar e celebrar todos os documentos relativos à Emissão e às Garantias, incluindo, mas não se limitando, (a) à Escritura de Emissão; (b) ao Contrato de Alienação Fiduciária; (c) ao Contrato de Cessão Fiduciária; e (d) aos eventuais aditamentos aos instrumentos acima mencionados e todos e quaisquer outros documentos a eles acessórios, correlatos e necessários para a devida formalização e efetivação da Emissão, das Garantias e do Compartilhamento de Garantias; e (VII) aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores relacionados ao cumprimento das deliberações acima tomadas. 6. ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e sua impressão em lote de folhas soltas, a qual após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos presentes. Conselheiros: Mario Vieira Marcondes Neto, Francisco Carlos Coutinho Petella, Ricardo Kassardjian, Jack Stark, David Neil Perl, Nam Tran Thi Nguyen e David Bunce. A presente é cópia fiel extraída da ata original. Londrina, 20 de setembro de 2024. Documento registrado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR sob o nº 20247090972 em 04/10/2024.

D4Sign 4cc1b7f1-669e-49be-9996-4d444ee88cc8 - Para

confirmar as assinaturas acesse

<https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP

2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CONASA INFRAESTRUTURA 0810a1 ata da reunião pdf

Código do documento 4cc1b7f1-669e-49be-9996-4d444ee88cc8



Assinaturas



EDITORA E GRAFICA PARANA PRESS:77338424000195
Certificado Digital
publicidade@folhadelondrina.com.br
Assinou

Eventos do documento

08 Oct 2024, 11:53:41

Documento 4cc1b7f1-669e-49be-9996-4d444ee88cc8 **criado** por JORGE DENIS MENDES (dc013518-5951-4b55-8726-bf1a0ceca05f). Email: artes@folhadelondrina.com.br. - DATE_ATOM: 2024-10-08T11:53:41-03:00

08 Oct 2024, 11:53:56

Assinaturas **iniciadas** por JORGE DENIS MENDES (dc013518-5951-4b55-8726-bf1a0ceca05f). Email: artes@folhadelondrina.com.br. - DATE_ATOM: 2024-10-08T11:53:56-03:00

08 Oct 2024, 12:19:14

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDITORA E GRAFICA PARANA PRESS:77338424000195
Assinou Email: publicidade@folhadelondrina.com.br. IP: 200.155.62.93 (200.155.62.93 porta: 21506). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A1,CN=EDITORA E GRAFICA PARANA PRESS:77338424000195. - DATE_ATOM: 2024-10-08T12:19:14-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4911cc091a95250aafd1b66ea341cd04ac2342f6b96c200bdb7117ef93f4a74b
(SHA512):beed99bbaebd5d332e77299df35667ab7758a9090ffe191a76e11fdecab9eb9a7afe39664c20bf0ecef873d2c208cddc5bd80efb5448ed016fcee8c7db884f5c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign